



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 12/25 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS ATIVIDADES (COS), DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 22/25, de autoria do Vera. Amanda do Amigo Cão, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Confraria Old Volks Formosa-GO.”.

Relatora: Vera. Professora Nilza.

I – Relatório

A proposição da Vereadora Amanda do Amigo Cão busca reconhecer, como entidade de utilidade pública, a Confraria Old Volks Formosa, associação privada, sem fins lucrativos, instituída para a promoção da conservação de automóveis antigos e divulgação dessa atividade cultural. A justificativa apresentada sustenta que, ao longo de seus dez anos de existência, a entidade promoveu encontros e eventos relacionados ao antigomobilismo, com repercussão turística e cultural, além de algumas iniciativas sociais, como arrecadação de brinquedos, doação de cestas básicas e campanhas de agasalho.

II – Análise

Observa-se que os requisitos indispensáveis para a concessão do título de utilidade pública não se encontram plenamente atendidos. Em um projeto de lei que busca declarar uma entidade de utilidade pública, é fundamental que estejam claramente evidenciados alguns requisitos indispensáveis. A finalidade social deve estar expressa nos objetivos estatutários, contemplando áreas de reconhecido interesse coletivo, como a assistência social, a educação, a saúde, a cultura, o meio ambiente, o esporte, a defesa de direitos ou a pesquisa científica.

Além disso, é necessário comprovar a relevância do serviço prestado, demonstrando que a atuação da entidade é contínua, organizada e efetivamente voltada ao atendimento de demandas sociais permanentes, e não apenas a ações pontuais.

Ou seja, a entidade deve evidenciar uma atuação de interesse coletivo, garantindo que suas ações beneficiem a sociedade em geral, e não apenas um grupo restrito de membros, de forma a justificar a concessão do título de utilidade pública.

Outro ponto essencial é a comprovação de que a instituição possui finalidade não lucrativa, ou seja, que seus recursos são integralmente aplicados em suas atividades, vedada a distribuição de qualquer parcela entre dirigentes, associados ou voluntários.

Sendo assim, a finalidade central da entidade é a preservação e divulgação da cultura automotiva e do colecionismo de veículos antigos. Embora se reconheça o valor cultural desse segmento, não se trata de atividade de interesse público essencial, como saúde, educação, assistência social, defesa de direitos ou atividades correlatas, que caracterizam a destinação pública da utilidade.

Assim, a proposta tem por base uma atuação restrita ao campo recreativo e de interesse específico de colecionadores e entusiastas de automóveis, com características mais próximas de um clube social, o que fragiliza sua natureza de benefício universal e coletivo.

Verifica-se que a atuação social da entidade se restringe a ações pontuais. A justificativa cita doações de brinquedos, roupas e cestas básicas, construção de 1 (um) banheiro e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 12/25 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS ATIVIDADES (COS), DE 28 DE AGOSTO DE 2025

reconstrução de 1 (uma) casa após incêndio. Embora louváveis, tais iniciativas não configuram programas permanentes de assistência social ou de interesse público contínuo, sendo insuficientes para justificar o título de utilidade pública.

Como referencial e reforço reflexivo, a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Estado de Goiás, é clara ao dispor, em seu artigo 1º, que somente poderão ser assim reconhecidas as sociedades civis, associações e fundações que tenham como fim exclusivo servir desinteressadamente à coletividade. O requisito do inciso II da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, reforça que a entidade esteja em funcionamento há mais de um ano e sirva desinteressadamente à coletividade. Isso implica, de forma funcional, uma expectativa de estabilidade, institucionalização e continuidade.

Desta forma, constata-se que o estatuto social da entidade não apresenta um caráter institucionalizado de iniciativas de assistência social, na medida em que suas disposições revelam uma finalidade restrita ao colecionismo automotivo e à promoção de encontros recreativos e culturais, sem estabelecer de maneira clara e contínua programas permanentes de interesse coletivo mais amplo.

Por fim, no plano do evento de 2025 se prevê a instalação de stands de vendas, praça de alimentação e patrocínios com ampla exposição de marcas. Ainda que se declare não haver fins lucrativos, o modelo adotado revela forte apelo mercadológico. A própria dinâmica dos encontros, marcados pela presença constante de stands comerciais, espaços de alimentação e divulgação de patrocinadores, reforça a aproximação da entidade a um clube recreativo com atividades comerciais, distanciando do perfil de uma organização voltada a fins públicos.

Logo, a presente proposição não atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Diante dessas considerações, por entender que a associação, apesar de sua contribuição cultural e turística, não preenche os requisitos essenciais que justificam o reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal, nos termos exigidos pelo interesse coletivo e pelo princípio da universalidade da atuação pública, quanto ao mérito, a matéria não deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua rejeição e arquivamento.

Câmara Municipal de Formosa, 28 de agosto de 2025.

┐

┐

┐

Vereadora Professora Nilza
Relatora

Vereador Dannilo Guia
Membro

Vereador Luziano Martins
Membro